



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 1.276/2001**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a pagar aluguel predial, para funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Barra do Bugres-MT.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pôr Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de aluguel predial, para funcionamento do **CONSELHO TUTELAR**, na sede do município de Barra do Bugres-MT., no valor de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), mensais.

**Art.2º** - As despesas decorrentes com a execução do Artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.003.0.0.15.81.487.2024 – 3132 – Outros Serviços e Encargos.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/05/2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Maio de 2001.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**